



Universidade de Brasília  
Faculdade de Ceilândia  
Curso de Terapia Ocupacional

*Aprova o Regulamento de Extensão do Curso de  
Terapia Ocupacional, Bacharelado, Diurno,  
Presencial.*

O Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília – UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 201ª Reunião, realizada em 28 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO:

I. A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; A Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024; A Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE n. 2, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, Bacharelado, na modalidade Presencial;

II. O Art. 54 e art. 55 do Regimento Geral da UnB;

III. A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe n. 87, de 31 de março de 2006, criando a concessão de créditos para os cursos de graduação da UnB;

IV. A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe n. 118, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas para creditação de atividades de extensão como componente curricular nos cursos de graduação da UnB;

V. A Resolução Conjunta da Câmara de Extensão – CEX / Câmara de Ensino de Graduação – CEG n. 1, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a creditação de atividades de extensão nos cursos de graduação da UnB, nos termos da Resolução CEPE n. 118, de 29 de dezembro de 2020;

VI. A Resolução do Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia n° 03/2022, de 20/06/2022, que regulamenta a inserção curricular das ações de extensão universitária nos Colegiados da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília - UnB;

VII. A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

VIII. O Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, diurno e na modalidade presencial, e o perfil do egresso/profissional nele definido.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regras gerais a serem observadas no desenvolvimento das Atividades de Extensão do Curso de Terapia Ocupacional da UnB/FCE.

## CAPÍTULO I DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, as Atividades de Extensão aptas à creditação curricular são aquelas que se integram à matriz curricular do Curso de Terapia Ocupacional, constituindo processo interdisciplinar, interprofissional, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, esportivo ou artístico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** As Atividades de Extensão do Curso de Terapia Ocupacional articulam-se com os demais componentes curriculares e integram a formação dos estudantes por meio de atividades caracterizadas por:

- I. Protagonismo do estudante, que deverá estar registrado como membro de equipe ou matriculado em disciplina com crédito de extensão, direcionando suas ações, prioritariamente, para áreas de relevância social e ambiental, colaborando no enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico e tecnológico, em consonância com os objetivos traçados no art. 3º desta Resolução;
- II. Atendimento às especificidades do Curso de Terapia Ocupacional e à diversificação de suas atividades, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com as comunidades;
- III. Atividades interdisciplinares e intercursos no âmbito da UnB, objetivando integrar as comunidades às ações universitárias.

Art. 3º. Constituem objetivos das Atividades de Extensão do Curso de Terapia Ocupacional:

- I. Ampliar e consolidar o exercício e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a assegurar a dimensão acadêmica da Extensão na formação de estudantes;
- II. Fomentar a relação com as comunidades, na interlocução entre os diferentes tipos de conhecimento, gerando novos saberes, contribuindo para a superação da desigualdade e da exclusão social.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º. No Curso de Terapia Ocupacional, a extensão pode ser contabilizada de duas formas gerais e amplas, conforme especificidades definidas no respectivo Projeto Pedagógico, observadas as especificações gerais das respectivas ementas:

I. Componentes curriculares dedicadas à extensão, considerando as modalidades: a. Disciplina; b. Módulo e; c. Bloco.

§ 1º Atividades de extensão realizadas na forma de componentes curriculares na modalidade P, nos termos do artigo 5º da Resolução CEPE N° 118 de 2020, devem ser registradas como carga horária em componentes curriculares.

§ 2º A contabilização de carga horária de extensão, total ou parcial, em componentes curriculares nas modalidades disciplina, módulo e bloco para fins de atendimento do mínimo de 10% da carga horária total do Curso aplica-se somente se a realização desses componentes de modo predominantemente presencial.

II. Participação em atividades de extensão, considerando as modalidades:

a. Atividade Coletiva - tem como características possuir carga horária de orientação docente e carga horária obrigatória de aulas extensionista; a coordenação precisa ofertar as turmas do componente e indicar docente(s) regente(s) (responsáveis pelas orientações) de cada turma e sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s)/período(s) de atuação; necessita de orientador; o componente é ofertado em matrícula “on-line”;

b. Atividade Autônoma - realizadas pelo(a) estudante e tem como características: não exige a oferta de turmas ou horários definidos; não exige e não permite indicação de orientador(a); o registro da matrícula e a consolidação da atividade precisarão ser realizados por Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão e/ou pela Coordenação do Curso.

§ 1º. Atividades de extensão realizadas na forma de participação em atividade, nos termos do artigo 5º da Resolução CEPE N° 118 de 2020, devem ser registradas como carga horária em componente curricular na modalidade atividade acadêmica, do tipo atividade integradora de formação.

§ 2º. A realização de extensão na forma de participação em atividade será registrada mediante comprovação de sua efetividade e relevância que justifique sua inclusão no processo de integralização curricular, devendo possuir carga horária múltipla de 15 horas.

Art. 5º. Para fins deste Regulamento, as ações de extensão abrangerão:

I. Programa de extensão;

II. Projeto de extensão;

III. Prestação de serviços;

IV. Cursos e oficinas vinculados a projeto ou programa de extensão;

V. Evento vinculado a projeto ou programa de extensão;

VI. Disciplinas integralmente ou parcialmente dedicadas a extensão.

**§ 1º.** Constituem conceitos básicos quanto às modalidades de extensão, no contexto dado:

I. Programa de extensão: conjunto de projetos articulados de forma institucional, contemplando objetivos com características temporais de continuidade e permanência.

II. Projeto de extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fim previstos.

III. Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela UnB ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), caracterizado por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto, não resultante na posse de um bem — quando não classificada como evento, atividades de formação complementar (estágios, gestão de entidade, iniciação à docência, participação em produção científica), monitorias e tutorias.

IV. Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, vinculados a projeto ou programa de extensão.

V. Eventos: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade — quando não classificada como prestação de serviços, atividades de formação complementar (estágios, gestão de entidade, iniciação à docência, participação em produção científica), monitorias e tutorias.

**§ 2º.** Os componentes curriculares do Curso de Terapia Ocupacional com carga horária em extensão podem ser de dois tipos quanto à forma de realização das atividades:

I. Específicos, quando ensejam a participação do discente em atividades predeterminadas na descrição do componente;

II. Livres, quando permitem a participação em eventos, cursos, ações, projetos e programas de extensão de livre escolha do discente no âmbito da Universidade de Brasília, segundo o art. 5º deste Regulamento.

Art. 6º. Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional, obedecidos o sistema de creditação de horas e a carga horária total prevista, as Atividades de Extensão de que trata este Regulamento constituem os componentes curriculares obrigatórios a seguir discriminados, totalizando 360 horas, as quais correspondem a dez por cento (10%) da carga horária total do mesmo Curso:

<b>SEMESTRE</b>	<b>ATIVIDADE DE EXTENSÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1º</b>	Extensão Universitária na FCE	30
<b>2º</b>	Laboratório de Atividades 2: aplicação da ocupação, atividade e cotidiano	15
	Saúde e Sociedade 2: o processo saúde-doença como construção social	30
<b>3º</b>	Atividade de Extensão nas Bases Biológicas e da Saúde	30
	Laboratório de Atividades 3: movimento humano	15
	Desenvolvimento e Construção Humana 1	15
	Epidemiologia Descritiva	15
<b>4º</b>	Laboratório de Atividades 4: abordagens grupais	15
		15

	Desenvolvimento e Construção Humana 2	15
	Políticas, Sistemas e Serviços de Saúde	30
	Atividade de Extensão em Terapia Ocupacional 1	
5º	Laboratório de Atividades 5: tecnologia assistiva, acessibilidade e inovação	30
	Processos de Envelhecimento e Terapia Ocupacional	15
6º	Terapia Ocupacional na Educação	15
	Terapia Ocupacional e Trabalho	15
	Terapia Ocupacional e Gestão em Serviços	15
	Terapia Ocupacional Social	15
	Atividade de Extensão em Terapia Ocupacional 2	30
7º		
8º		
	<b>Total</b>	<b>360</b>

§ 1º As horas contabilizadas como Atividades de Extensão, em qualquer modalidade de registro, não serão contabilizadas como atividades de outra natureza.

§ 2º A carga horária de extensão realizada em atividades de estágio e aquelas autônomas (creditadas como carga horária complementar) poderão ser integralizadas no currículo do estudante, nos termos do PPPC, mas não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária mínima de extensão exigida no currículo do Curso.

### CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 7º. A integralização de carga horária referente ao componente curricular na modalidade disciplina ocorre de acordo com a menção atribuída pelo professor responsável.

Art. 8º. A integralização da carga horária do componente Atividade de Extensão Coletiva ocorrerá mediante o registro “aprovado” pelo docente orientador.

Art. 9º. Para solicitar integralização da carga horária do componente curricular Atividade de Extensão Autônoma, o discente deverá, além de satisfazer os pré-requisitos do componente, preencher formulário específico e anexar documentação comprobatória de participação em atividades de extensão cuja soma da carga horária seja igual ou superior à carga horária do componente.

§ 1º. As solicitações deverão ser realizadas conforme o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso ou por comissão constituída pela Coordenação do Curso.

§ 2º. Serão consideradas participação em eventos, curso, ações, projetos e programas de extensão que o discente participe como membro de equipe executora, e que estejam de acordo com o disposto no Art. 4º, § 3º, da Resolução CEPE nº 118/2020.

§ 3º. Cabe à Coordenação do Curso ou a comissão constituída pela Coordenação do Curso avaliar e responder em até 30 dias após o período de solicitação.

§ 4º. O componente curricular Atividade Autônoma será registrado no histórico do estudante sem o lançamento de menção e com a situação “aprovado” caso a Comissão de Extensão seja favorável à solicitação de integralização de carga horária.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Aos estudantes ingressantes no Curso de Terapia Ocupacional por meio de transferência, interna ou externa, ou segunda graduação, será facultado aproveitar as horas desenvolvidas em atividades de extensão em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nas modalidades previstas neste Regulamento, após ser analisada pela Coordenação do Curso ou por comissão constituída pela Coordenação do Curso.

Art. 11º. Os casos omissos relacionados às Atividades de Extensão do Curso de Terapia Ocupacional serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional pelas instâncias competentes na UnB.

*Brasília, 28 de setembro de 2022.*